

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI****INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº [212/2021](#)****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [01340.008623/2021-75](#))**

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Rodovia Presidente Dutra, Km 40/SP, CEP 12630-000, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: [06/12/2021](#)**Link: www.comprasgovernamentais.gov.br****Horário da Fase de Lances: [8h às 14h](#)****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema de supercomputação do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do INPE (troca de 2 discos - um disco no rack 07, na gaveta/chassi 51/5 – slot 6 que é usado na formação do Lustre File System e um disco no rack 11, na gaveta/chassi 31/5 – slot 7 que é usado na formação do Stornext File System) do supercomputador HPE Cray XC50 e demais intervenções de software (*rebuilding*) para a devida integração e reconhecimento do novo dispositivo ao sistema**, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. A contratação será dividida em **item único**.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o, *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a Autorização de Compras ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceite da Autorização de Compras ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura da Autorização de Compras ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Compras ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Autorização de Compras está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O **prazo de vigência da contratação** é de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura da Autorização de Compras ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 (www.comprasgovernamentais.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;

b) **ANEXO II** – Projeto Básico.

Cachoeira Paulista, 03 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior
Ordenador de Despesas
SIAPE: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 03/12/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8763385** e o código CRC **36EC0D38**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [212/2021](#)

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Cachoeira Paulista, 03 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Adriana da Silva Calderaro
Assistente em C&T - Setor de Compras
SIAPE: 1140359



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Calderaro, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/12/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8763460** e o código CRC **51AE7396**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PROJETO BÁSICO**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema de supercomputação do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do INPE (troca de 2 discos - um disco no rack 07, na gaveta/chassi 51/5 – slot 6 que é usado na formação do Lustre File System e um disco no rack 11, na gaveta/chassi 31/5 – slot 7 que é usado na formação do Stornext File System) do supercomputador HPE Cray XC50 e demais intervenções de software (*rebuilding*) para a devida integração e reconhecimento do novo dispositivo ao sistema, o serviço deve ser realizado conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário	Prazo de Entrega
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema de supercomputação do INPE/CPTEC (troca de disco - 1TB SATA Disk)	SV	01	R\$ 12.471,67	30 dias após emissão da Autorização de Compras
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema de supercomputação do INPE/CPTEC (troca de disco - 2TB SATA Disk)	SV	01	R\$ 12.471,67	
Valor Total Estimado				R\$ 24.943,34	

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O INPE possui em sua missão institucional um segmento direcionado a desenvolver e operar modelos de previsão numérica de tempo e estudos do clima, com dezenas de cooperações em apoio aos demais órgãos setoriais da meteorologia nacional e outros entes públicos nas diversas esferas da sociedade brasileira.

Deste modo, podemos destacar como serviços essenciais e basilares para o desenvolvimento e fluxo contínuo do INPE as atividades a seguir:

1. Realizar pesquisas e o desenvolvimento em meteorologia e climatologia e disponibilização de previsões de tempo, de clima e de qualidade do ar para a sociedade brasileira, e realização de pesquisa teórica e observacional dos sistemas meteorológicos que atuam na América do Sul, sendo

o CPTEC um centro de excelência no Brasil no desenvolvimento de pesquisas em meteorologia e climatologia e em disponibilização de previsões de tempo, de clima e de qualidade do ar para o País. O Brasil se posiciona entre as grandes nações que não apenas possuem sistemas de coletas de dados (via satélites, sondas, plataformas terrestres e marítimas) e armazenagem (base de dados) como também desenvolve complexos modelos matemáticos para previsão de tempo e clima em escalas local, regional e global. Em sua concepção mais moderna, os recentes modelos numéricos de previsão de tempo e de clima estão evoluindo para acoplar a hidrologia e a química ambiental, tanto do ponto de vista global como regional. Da mesma forma, o acoplamento com o oceano é fundamental para estender o prazo de previsão de tempo e, principalmente, melhorar a previsão climática sazonal (3 a 6 meses de antecedência). Uma parte significativa na melhor previsão do comportamento da atmosfera está na capacidade de assimilar dados, em alta velocidade e precisão, o que exige sistemas computacionais complexos e robustos. Estes dados são provenientes de plataformas de coletas de dados, estações meteorológicas, balões, radiossondas, boias marítimas e boias de deriva e, especialmente, dados e produtos derivados de medidas de satélites ambientais e radares meteorológicos. Outro aspecto importante é o monitoramento das interações entre clima e o Oceano Atlântico Tropical e Sul. A pesquisa e o desenvolvimento nessas áreas geram produtos com utilidade para diversos setores da sociedade, tais como agricultura, recursos hídricos, energias renováveis, saúde, turismo e lazer, defesa civil, a segurança nos transportes, no dia a dia das pessoas, no risco de desastres naturais (como deslizamentos, cheias, secas, etc.), entre outros.

2. O desenvolvimento e constante aprimoramento de modelos do sistema terrestre para a realidade brasileira é cientificamente importante e estrategicamente crítico, não só como avanço científico e tecnológico, como também por ser uma área estratégica de capacitação no Brasil e como instrumento de gestão (associado, por exemplo: ao Plano Nacional de Mudanças Climáticas, Plano Nacional de Adaptação, gestão do sistema de produção de energia elétrica, gestão do risco e da vulnerabilidade à eventos extremos, gestão de recursos hídricos, previsão da produtividade e risco de quebra de safras agrícolas, gestão de áreas urbanas e costeiras, ocorrência de incêndios florestais, emissão de gases do efeito estufa e gestão de serviços ambientais). O desenvolvimento e aprimoramento de modelos do sistema terrestre permitem a promoção e realização de pesquisas científicas, a difusão de tecnologias, redução de incertezas, identificação de vulnerabilidades e adoção de medidas de adaptação, processos e práticas orientados à mitigação dos efeitos das mudanças no clima, que constituem uma das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), e um importante eixo do Plano Nacional sobre Mudança do Clima. Destaca-se que o INPE, e o MCTI, trabalham com a política de disponibilização de dados científicos e de monitoramento de dados adquiridos e simulações de modelos, projeções climáticas e cenários, permitindo que sociedade, das diferentes regiões do país, possam acessar e utilizar as informações das mais diversas formas, permitindo a consolidação de plataformas científicas multi-institucionais, de desenvolvimento de modelagem do sistema terrestre. Adicionalmente, o desenvolvimento e aprimoramento de modelos do sistema terrestre permitirá a participação do Brasil no próximo relatório do IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas) com cenários de mudanças climáticas globais de alta resolução e contribuirá para que o país mantenha sua posição internacional ao nível dos grandes centros mundiais que estudam as mudanças ambientais globais. A execução deste PO conta com apoio de infraestrutura institucional e lideranças científico-acadêmicas.
3. Operacionalizar de forma ininterrupta o sistema de supercomputação do INPE para fornecimento de produtos e serviços, disponibilizando previsões de tempo, clima e ambientais à sociedade brasileira, assim como a manutenção e aprimoramento da infraestrutura do Centro e do sistema de supercomputação para prover capacidade computacional compatível com a demanda de processamento para previsões ambientais, incluindo demandas de simulações de mudanças climáticas e adaptação, juntamente com a realização de pesquisa básica e desenvolvimento de modelagem para gerar novos conhecimentos sobre os eventos de tempo, clima e de qualidade do ar e seus impactos no ambiente terrestre (atmosfera, oceanos e superfícies) e disponibilizar estes à diversos órgãos públicos e privados, que utilizam dados como fatores decisivos para tomadas de decisão estratégica do Governo Federal, no âmbito da agropecuária, energia elétrica, recursos

hídricos, planejamento urbano, saúde pública, navegação, desastres naturais, etc.; aprimoramento da capacidade de executar modelos numéricos operacionais e experimentais com melhor resolução espacial e temporal para gerar previsões de tempo, clima, oceânicas e ambientais cada vez mais acuradas.

4. Especificamente, operações meteorológicas do CPTEC e dos modelos de previsão de tempo, clima, agitação marítima e outras aplicações ambientais – tais como os produtos que envolvem satélites ambientais, radares e queimadas – que são disponibilizados em forma de produtos e serviços de previsões de tempo, clima e ambientais à sociedade brasileira e a diversos órgãos públicos e privados.

Nesse sentido, aprimorar e manter a infraestrutura de Supercomputação do INPE é extremamente necessário para prover capacidade computacional compatível com a demanda de processamento para previsões ambientais, incluindo demandas de simulações de mudanças climáticas e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. Para atender tais demandas e outras que se apresentam, é fundamental ter o instrumento científico “supercomputador” que possui aplicação única e exclusiva em operações, pesquisa e desenvolvimento, operando em regime ininterrupto 24x7x365.

No dia 01 de dezembro/2021, foi identificada falha de um disco no rack 07, na gaveta/chassi 51/5 – slot 6 que é usado na formação do Lustre File System e falha de um disco no rack 11, na gaveta/chassi 31/5 – slot 7 que é usado na formação do Stornext File System, sendo ambos, o sistema de arquivos do Supercomputador do INPE. O descritivo da falha e a urgência pelo reparo é demonstrado conforme Relatório Técnico Fotográfico (8756833).

O serviço ora requerido (troca de 2 discos - um disco no rack 07, na gaveta/chassi 51/5 – slot 6 que é usado na formação do Lustre File System e um disco no rack 11, na gaveta/chassi 31/5 – slot 7 que é usado na formação do Stornext File System) do supercomputador HPE Cray XC50 e demais intervenções de software *rebuilding* (para a devida integração e reconhecimento do novo dispositivo ao sistema) é executado, em sua alta complexidade, por equipe técnica altamente especializada (engenheiro de *hardware* e engenheiro de *software*) da empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA – HPE / Cray Inc., que é a fabricante do equipamento, e somente pode ser executado por tal equipe.

A HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA – HPE/Cray Inc. detém exclusividade no país para prestar assistência técnica e manutenção e somente autoriza que sua equipe realize tais intervenções críticas no sistema, dada a singularidade destes e sua notória especialização, conforme se comprova pelo atesto anexado ao processo, emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE (SEI 8756835).

Na ocorrência de nova falha, todo o sistema de supercomputação HPE-CRAY XC50 sofrerá avaria de grande porte, que poderá acarretar queda do sistema, inaccessibilidade, perda massiva de dados e, provavelmente, dado o tempo de operação da máquina (mais de 10 anos) outros danos em sistemas de *hardware* e *software* poderão ocorrer.

Destacamos também que, em razão do contrato atual vigente ter atingido o teto do valor de execução de ordens de serviço corretivas por demanda que foi definido no Projeto Básico (SEI 5789640) no valor de R\$ 1.524.519,31, será realizada a aquisição direta dos discos em falha para a manutenção do sistema.

Em documento Anexo - Processos de Pagamento HPE (SEI 8758834) segue Tabela descritiva de totalização de pagamentos onde é demonstrado mês a mês os gastos já executados com as demandas corretivas.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, pelo menor preço.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor do INPE, a saber:

5.1.1 Objetivo Estratégico nº 11: Garantir, com excelência, a gestão, a comunicação institucional e a infraestrutura necessárias para o cumprimento da missão do instituto.

5.1.2 Meta: Ser referência internacional nas atividades de pesquisa e de operações em sensoriamento remoto continental e oceânico, previsão do tempo e do clima sazonal e mudanças climáticas, na região tropical.

5.2 Além disso, está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do INPE, Uasg 240106, para o exercício de 2021, sob nº de Item 7371.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega do serviço é de 30 dias contados após a data de emissão da Autorização de Compra (AC) pelo INPE, em remessa única, no seguinte endereço.: Rodovia Presidente Dutra, Km 40 – CEP: 12.630-000, Cachoeira Paulista – SP, prédio do CPTEC, setor Supercomputação horário de atendimento das 8H00 às 16H:30Min.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Será realizada 01 (uma) intervenção técnica para a manutenção corretiva, onde será realizada a checagem e troca do item recomendado pelo fabricante, além das seguintes tarefas posteriores:

- Acompanhamento do processo de reconstrução dos dados (*rebuilding*) – este processo de reconstrução dos dados do disco deve ocorrer por aproximadamente 10 horas após a troca;
- Checagem final do sistema e verificação da integridade dos dados no novo disco;

O equipamento deve ser entregue operando normalmente e em plena capacidade de operação após esta intervenção.

Prazo para entrega do serviço de até 30 (trinta) dias após o aceite da autorização de compras emitida pelo INPE, conforme a Tabela 2 deste documento.

8. GARANTIA

8.1. O prazo de garantia do presente objeto será de no mínimo de 90 dias, contados a partir da emissão do Aceite Final pelo INPE.

8.2 Durante o período de garantia, a manutenção ou troca do serviço deverá ser feita sem ônus para a instituição.

9. EXISTÊNCIA DE OBJETO SIMILAR E RAZÃO DA EXCLUSÃO DO SIMILAR

De acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 a escolha do fornecedor se deu em razão da exclusividade. A HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA – HPE/Cray Inc. detém exclusividade no país para prestar assistência técnica e manutenção e somente autoriza que sua equipe realize tais intervenções críticas no sistema, dada a singularidade destes e sua notória especialização, conforme Declaração presente nos autos deste processo.

10. RAZÕES DO QUANTITATIVO PRETENDIDO E DA DEMANDA PROGRAMADA

As quantidades solicitadas foram baseadas de acordo com o Relatório Técnico Fotográfico (8756833) e Propostas emitido pela empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA – HPE/Cray Inc., (8756834) e (8759777) responsável pelo serviço de manutenção dos sistemas de marca e modelo Cray XC50.

11. CRITÉRIO DE MENSURAÇÃO DO PREÇO

ITEM 1– Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema de supercomputação do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do INPE do supercomputador HPE Cray XC50. O valor total estimado de **R\$ 24.943,34** encontra-se nas Propostas emitida pela HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA – HPE/Cray Inc (8756834) e (8759777).

12. CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
	Emissão de Autorização de Compras	INPE
Dia D	Após a data de emissão da Autorização de Compras pelo Contratante	Contratada
Dia D + 30 dias (data da entrega)	Entrega do bem/serviço	Contratada
Dia D + 07 dias (data do aceite provisório)	Emissão do Aceite Provisório	INPE
Dia D + 05Dias (data do aceite definitivo)	Emissão do Aceite Final (definitivo)	INPE Contratada
Dia D + 90Dias	Garantia de 90 dias contados a partir da emissão do Aceite Final pelo INPE	Contratada

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, por meio de Ordem Bancária transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em Banco, Agência e Conta-Corrente indicados pela contratada, mediante apresentação de documentos de cobrança no setor competente do INPE, após a emissão do documento de aceitação final.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, notadamente os que se relacionem com medidas de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV);

15.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

15.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas neste Projeto Básico, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.14. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;

15.16. O fornecedor deverá enviar junto aos documentos de habilitação o Atesto de Exclusividade para a execução deste serviço;

15.17. Estes Critérios justificam-se por atender a legislação vigente e por serem inerentes ao objeto licitado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a aquisição do serviço ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano 2021:

PI 216W0002-02

Item de despesa: 99

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 33904012

PTRES: 172590

UG: 240108

Requisitante:

(assinado eletronicamente)

Diego Mota Siqueira

SIAPE 2044379

Chefe do Serviço de Supercomputação - SESUP/COIDS/CGIP -INPE

De acordo: Coordenador da área solicitante,

(assinado eletronicamente)

Ivan Márcio Barbosa

Coordenador de Infraestrutura de Dados e Supercomputação - COIDS/CGIP/INPE

SIAPE 1358896



Documento assinado eletronicamente por **Diego Mota Siqueira, Chefe do Serviço de Supercomputação**, em 03/12/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Márcio Barbosa, Coordenador de Infraestrutura de Dados e Supercomputação**, em 03/12/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8756832** e o código CRC **FB5333A**.